

MANIFESTAÇÕES ATUAIS NO BRASIL: “PEDIR” PARA NÃO PODER “PEDIR MAIS”

Camila Gomes Weber¹

RESUMO: Após a vitória do Partido dos Trabalhadores (PT), no dia 30 de outubro de 2022, temos vivido dias conturbados para o nosso *Estado Democrático de Direito*. Manifestantes apoiadores do atual governo derrotado no processo eleitoral, que não aceitaram o resultado das urnas, estão nas ruas proferindo palavras de ordem de anulação do pleito, enquanto intercedem às Forças Armadas por uma intervenção militar. A violência tem sido crescente, incluindo os ataques aos poderes e o avexamento da bandeira. Parte da população, autointitulada de “patriotas” e “cidadãos de bem”, tem feito bloqueios e causado tumulto com intenções claras de golpe. Então, as perguntas que inevitavelmente se impõe são: o direito de livre expressão, constitucionalmente reconhecido, pode transformar-se em um ato antidemocrático? A nossa democracia está em perigo? Para responder tais interrogações, o presente artigo abordará os seguintes tópicos: Noções gerais de Estado, Estado de Direito e Estado Democrático de direito; Conceituação clássica de Esquerda e Direita bem como as ações políticas de caráter ideológico que fazem parte dessa díade; e, por fim, considerações sobre as manifestações iniciadas a partir da derrota de Jair Bolsonaro e se os desdobramentos desses atos podem ser considerados constitucionais.

Palavras-chave: Estado. Democracia. Manifestação. Liberdade de expressão.

BRAZIL’S RECENT MANIFESTATIONS: “ASK” TO “NOT ASK” ANYMORE

ABSTRACT: After the victory of the Partido dos Trabalhadores (PT) – workers party- on October 30, in 2022, we have been experiencing troubled days for our Democratic State of Law. Demonstrators supporting the current defeated government in the electoral process, who did not accept the results of the ballot box, are in the streets uttering slogans of annulment of the election, claiming to the Armed Forces for a military intervention. The violence arrived at the top, including attacks on power institutions and the burning of the brazilian flag. A part of the population, self-proclaimed “patriots” and “good citizens”, raised barricades and caused unrest with clear coup intentions. So, the questions that inevitably arise are: Can the constitutionally recognized right to free speech turn into an undemocratic act? Is our democracy in danger? To answer these questions, this article will approach the following topics: General notions of state, rule of law and democratic rule of law; Classic conceptualization of Left and Right as well as political actions of ideological character that are part of this dyad; and, finally, considerations about the manifestations that began after the defeat of Jair Bolsonaro and whether the unfolding of these acts can be considered constitutional.

Keywords: State; Democracy; Demonstration; Freedom of Expression.

INTRODUÇÃO

O Artigo 5º, parágrafos IV, XVI e XVII da nossa Carta Magna de 1988, garante que todas as pessoas são livres para manifestação de pensamento, seja ela intelectual, científica ou de comunicação, sendo proibidas, de acordo com o Artigo 220º, § 2º “toda e qualquer censura de

¹ Mestranda em Filosofia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina, PR, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1130-8794>. Correio eletrônico: camilagweber@gmail.com.

natureza política, ideológica e artística.”. Ou seja, o ato de exprimir um pensamento e se pronunciar publicamente é uma regra garantidora que norteia justamente aquilo que constitui um país democrático. No entanto, deve-se atentar para tudo aquilo que ultrapassa os limites à manifestação e que põe em risco a Democracia.

A liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de consciência, a liberdade de religião, a liberdade de associação, a liberdade de reunião, a liberdade de trabalho, a liberdade de educação e a liberdade de locomoção, dentre outros, devem ser respeitados, exceto em casos em que exista comprovação de que são usados com o intuito de delinquência, desrespeito à ordem pública, às instituições e às leis, uma vez que, nenhuma liberdade é absoluta mesmo que seja um direito fundamental e deve ser exercida de forma responsável. Isso significa que nenhum cidadão está autorizado a dizer ou realizar qualquer ato que quiser. Existem algumas limitações à liberdade de expressão, especialmente se a expressão puder causar danos a outras pessoas. Algumas das limitações à liberdade de expressão incluem a difamação, a incitação à violência e o discurso de ódio, visto que as limitações também fazem parte do processo democrático, já que, quando o Estado de Direito se aplica em todas as dimensões, o poder se limita para o bem comum.

ESTADO DE DIREITO, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DEMOCRACIA

Com base na sua organização, o Brasil é considerado um *Estado Democrático de Direito*, onde o povo é soberano sobre o Estado, e que determina democraticamente representantes na sua organização política. Para pensarmos o que é e o que constitui um Estado Democrático de Direito, precisamos dar uma definição, ainda que concisa, do que é *Estado*, tendo em vista a amplitude de significados que este termo pode designar, para posteriormente ser possível definir o que é um *Estado de direito* e *Estado Democrático de Direito*, e, após, trazer uma definição geral de *Democracia*.

Na obra *Dicionário de Política* (1998), os autores Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino apresentam uma ampla definição do que se entende por Estado, desde uma definição histórica de Estado Moderno, bem como também considerando uma definição atual, o Estado Contemporâneo. Os autores, ao citarem Ernst Wolfgang Boeckenfoerde, definem o “Estado moderno europeu” como “uma forma de organização do poder” (Cf. BOBBIO; MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, p. 425), desse modo, o Estado pode ser entendido pelo conjunto de instituições políticas que detém o poder de regulamentar a vida social de um determinado território. Já na definição contemporânea de Estado, Bobbio, Matteucci e Pasquino, ao apresentarem sua significação, aludem que o Estado passa a ser pensado a partir da junção entre direitos sociais e fundamentais, dando forma ao que se entende por “Estado de Direito”, que é a “integração do Estado político com a sociedade civil” (BOBBIO; MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, p. 401). O Estado de Direito passa

a ter como fundamento a garantia das liberdades fundamentais, aplicação da lei, questões sociais, bem como a separação e distribuição dos poderes.

O Estado de Direito é organizado com base em princípios de legalidade e de respeito aos direitos fundamentais do ser humano e suas ações não podem ser arbitrárias, devendo ser precedidas de uma lei que as autorize. Nina Ranieri, em sua obra intitulada *Teoria do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito* (2013), classifica o Estado de Direito como “a legitimidade do poder de Estado”, isto é, o Estado, ao garantir os direitos fundamentais, executa uma organização estatal, sendo necessário uma regulamentação jurídica da atividade estatal e uma limitação do poder estatal para que o Estado de Direito se torne legítimo, do contrário, ter-se-ia um Estado autoritário (cf. RANIERI, 2013, p. 196).

Já no Estado Democrático de Direito, a soberania nacional é exercida de forma democrática, pelo povo, que se expressa por meio de seus representantes eleitos. Nas palavras de Ranieri:

O Estado Democrático de Direito é a modalidade do Estado constitucional e internacional de direito que, com o objetivo de promover e assegurar a mais ampla proteção dos direitos fundamentais, tem na dignidade humana o seu elemento nuclear e na soberania popular, na democracia e na justiça social os seus fundamentos (RANIERI, 2013, p. 317).

Os direitos humanos são fundamentais no Estado Democrático de Direito, significando, portanto, que todos os seres humanos têm direitos inerentes à sua natureza, como o direito à vida, à liberdade e à igualdade. Esses direitos devem ser respeitados pelo Estado e pelos seus cidadãos. O Estado democrático de direito também assegura que o povo seja o único detentor da soberania e que as leis sejam cumpridas, isto é, todos os cidadãos têm igualdade perante a lei e que ninguém está acima da lei. Da mesma forma, o povo tem o direito de se manifestar livremente, de criar partidos políticos e de se candidatar a cargos públicos. Além disso, o povo tem o direito de se reunir e de se manifestar pacificamente.

José Afonso da Silva, em seu artigo *O Estado Democrático de Direito* (1988), utiliza-se da argumentação segundo a qual, pensar na configuração de um Estado democrático de direito não diz respeito apenas à união entre a conceituação de “Estado democrático” e “Estado de Direito”, mas sim, na criação de um novo conceito “que leve em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supere na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo” (1998, p. 21) e é nesse sentido que o autor identifica a importância do nosso artigo 1º da Constituição Federal de 1988², onde é afirmado que o Brasil, enquanto República Federativa, se

² Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - A soberania;

II - A cidadania;

III - A dignidade da pessoa humana;

constitui como um Estado Democrático de Direito, não somente “como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando” (1998, p. 21).

Ainda que o Brasil enfrente problemas graves, como a corrupção, a violência e a pobreza, o Estado Democrático de Direito brasileiro é o estado de direito mais avançado na América Latina e seu sistema político é marcado, na maioria das vezes, pelo pluralismo e pela tolerância. O Brasil tem um sistema de governo representativo, com eleições periódicas, e um conjunto de leis que asseguram a igualdade perante a lei e os direitos humanos. O Brasil também tem um Judiciário independente, que é capaz de impor limites ao poder do Executivo e do Legislativo.

A luz dessas definições, é preciso pensar no conceito de Democracia. Bobbio, Matteucci e Pasquino (Cf. 1998, p. 327) apresentam a significação formal de Democracia, que tem por definição o que se entende por “procedimentos universais”, como por exemplo, que os órgãos públicos e chefe de estado sejam compostos por membros eleitos pelos cidadãos, bem como o direito de voto de todas as pessoas que tenham atingido a maioridade, sem distinções, ou ainda que, ao votar, suas opiniões sejam constituídas de forma livre.

A democracia é o sistema político mais legítimo, porque é o sistema que mais respeita a vontade do povo. O povo é o único detentor da soberania e, portanto, é o único que pode decidir como serão exercidos os poderes do Estado. No entanto, a democracia não é perfeita e pode ser manipulada por aqueles que detêm o poder. Por isso, é importante que o Estado seja democrático de direito, ou seja, que as leis sejam cumpridas e que os direitos humanos sejam respeitados. Já no que diz respeito à vontade do povo como uma ação democrática, Bobbio, Matteucci e Pasquino explicitam que, é pelo princípio nacional que se afirma o estado popular, isto é, “Estado cujo fundamento é a soberania popular” (BOBBIO; MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, p. 799).

Em *O futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo* (1986), Norberto Bobbio esclarece que, em uma Democracia, não é suficiente que os cidadãos participem, seja direta ou indiretamente, das decisões coletivas, tão pouco, a vigência do conjunto das regras procedimentais dessas decisões democráticas, como o resultado da escolha da “maioria”, pois, é necessário que o povo, quando convocado para uma decisão ou eleição, tenha “alternativas reais” e “condições de poder escolher entre uma e outra”, garantindo, por sua vez, os direitos nos quais o Estado de direito se constitui, que são os direitos de liberdade, de poder expressar suas opiniões, entre outros. (Cf. BOBBIO, 1986, p. 19).

IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - O pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dentro de um sistema político é possível observar uma variedade de alternativas ideológicas. Assim, como caracterizam Bobbio, Matteucci e Pasquino, o termo “Ideologia” pode significar uma diversidade de crenças políticas, que, em forma de ideias e valores, orientam comportamentos políticos coletivos, mas que também pode significar uma “falsa consciência de uma crença política” (1998, p. 585). Apesar disso, para o que interessa a este artigo, daremos atenção apenas à distinção geral de *Esquerda* e *Direita* e seus desdobramentos extremistas, bem como pontuar as ideologias que dizem respeito aos valores morais da ação política que decorrem dos grupos de *Direita* ou *Esquerda*, como por exemplo, o conservadorismo que tem um conjunto de ideias, frequentemente mais associado à *direita*.

ESQUERDA E DIREITA E SUAS AÇÕES POLÍTICAS

Em sua obra *Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política* (1995), Norberto Bobbio apresenta um debate enriquecedor sobre a díade *direita-esquerda*. Seu livro se tornou um sucesso de vendas, visto que, como bem observa o autor, essa distinção ideológica carrega ao longo da história um sentido que “vai bem além da contraposição entre o capitalismo e comunismo” (BOBBIO, 1995, p. 10) e que, de forma desenfreada, tomou conta de diversos meios de comunicação já que também é usada como discurso político ou na forma de particularizar uma ação humana, já que, nas suas palavras, “quem se considera de esquerda, do mesmo modo que quem se considera de direita, admite que as respectivas expressões estão referidas a valores positivos” (BOBBIO, 1995, p. 21).

Direita e *esquerda* são termos usados para descrever um sistema de organização política com base na divisão entre dois lados opostos. O lado *direito*, via de regra, é caracterizado por posições conservadoras e de *direita*, enquanto o lado *esquerdo*, é caracterizado por posições progressistas e de *esquerda*. Estes termos foram usados originariamente durante a Revolução Francesa, quando a assembleia legislativa foi dividida entre os aristocratas do lado *direito* do salão e os revolucionários do lado *esquerdo*. Em seu artigo *Revolutionary Assemblies*, publicado em *A Critical Dictionary of the French Revolution* (1989), Denis Richet pontua que a assembleia legislativa é uma das três linhas da “*Assembleia Revolucionária*”, instituição legislativa que se constituiu após o fim da monarquia absoluta. (Cf. RICHET, 1989, p. 529 a 537).

Posto de uma forma genérica, a ideologia de *esquerda* defende a igualdade econômica, social e política, baseada na crença de que as desigualdades econômicas e sociais devem ser, ou reduzidas ou eliminadas, para a construção de uma sociedade mais justa, além de apoiar os direitos iguais para as mulheres e minorias. Já em uma ideologia de *direita*, o conservadorismo, nacionalismo e a defesa dos valores tradicionais são pautas constantes no seu conjunto de crenças, por este motivo, são

caracterizados pela resistência às mudanças sociais, o que leva a caracterização da direita ser assimilada com a religião, enquanto a esquerda, o ateísmo. Nessa distinção política, Bobbio acrescenta o “Terceiro Incluído”, que é o centro que não se classifica nem como direita, nem como esquerda. (Cf. BOBBIO, 1995, p. 36) e também o “Terceiro Inclusivo” que busca uma brecha entre os dois lados opostos, não para os eliminar, mas para os impedir que se “toquem e entrem em choque”, permitindo uma terceira opção. (Cf. BOBBIO, 1995, p. 38).

Ainda no que diz respeito à direita-esquerda, estas não estão livres do extremismo, já que é através de um discurso moral que os extremistas fincam seus motivos para se contraporem à democracia, tendo em vista que, como observa Bobbio, tanto o extremismo dos que se denominam de direita quanto os de esquerda, coloca a democracia em risco, já que “um extremismo de esquerda e um de direita têm em comum a antidemocracia (um ódio, senão um amor)” (BOBBIO, 1995, p. 53).

Na obra *Como as democracias morrem* (2018) de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, os autores, logo na introdução, afirmam que uma democracia morre pelas mãos de homens armados, sob a forma de fascismo, comunismo ou domínio militar, mas também de forma menos dramática, porém igualmente agressiva e devastadora, por meio de líderes eleitos democraticamente que subvertem o “próprio processo que os levou ao poder” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 10), isto é, pelo pleito eleitoral.

Para os autores, aquele que exerce o poder de modo tirânico, o autocrata, quando eleito, “mantêm um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 12) sem que nenhum tipo de força seja imposta. Pelo contrário, as manobras usadas para destruir a democracia até são aprovadas pelo Legislativo, usando de máscara o aperfeiçoamento da democracia, ou até para tornar as leis mais eficientes, combater a corrupção e até mesmo, tornar transparente o processo eleitoral (que já é transparente). Essa manobra acaba criando confusão e perplexidade nas pessoas que acreditam ainda estar vivendo em uma democracia, pois como não há um golpe na acepção clássica à vista, – aquele onde o regime excede o limite da democracia para ditadura –, não é disparado nenhum alarme na sociedade.

Jason Stanley escreveu em sua obra *Como funciona o Fascismo* (2018) que nos últimos anos uma ideologia nacionalista de extrema-direita tomou conta de muitos países. Essa onda extremista é caracterizada por Stanley de “fascismo”, já que o autor entende que toda a forma extrema de nacionalismo, seja ele étnico, cultural ou religioso, em que essa nação passa a ser representada por um líder autoritário, expressa as características gerais de uma política fascista, ainda que, como nos alerta o autor, a generalização é, por vezes, problemática, “a tarefa de generalizar em torno de tal

fenômeno é sempre problemática, já que o contexto de cada país é sempre único.” (STANLEY, 2018, p. 7)

A importância de destacar uma ação política que tem como ideologia o nacionalismo de extrema-direita se deve ao fato de que tendências de direita vieram à tona no Brasil nos últimos anos. Como descrito pelo cientista político Jairo Nicolau, “As eleições de 2018 foram marcadas por uma grande mobilização de lideranças religiosas em favor de Bolsonaro.” (NICOLAU, 2020, p. 62) e, mesmo que o atual presidente derrotado nas urnas de 2022 seja declarado um católico “não praticante”, ele recebeu, desde 2018, um apoio expressivo da bancada evangélica principalmente por conta de seu discurso conservador.

É preciso reconhecer que, em questões políticas, o Brasil não é um país essencialmente progressista, mas sim, um país com fortes tendências morais religiosas e, sobretudo, personalista. A primeira eleição de Luis Inácio Lula da Silva em 2002, resultou de uma mudança e suavização da sua figura, da sua *persona* de sindicalista, deixando de lado os aspectos mais radicais do seu discurso. Mudança de discurso e postura corporal. Para comprovar essa afirmação, bastaria comparar a figura inicial de Lula quando concorreu à presidência em 1989 com Fernando Collor de Mello e nos dois pleitos de 1994 e 1998 com Fernando Henrique Cardoso, com sua *persona* posterior, ainda que em seu discurso tenha mantido uma inclinação à esquerda. Seria preciso acrescentar que, se Bolsonaro deveu fortemente sua eleição a base evangélica, Lula deveu a sua à base católica mais à esquerda, vinculada à teologia da libertação e as comunidades eclesiais de base e seus envolvimento na vida comunitária. Portanto, não poderia deixar de considerar os últimos elementos elencados para compreender em toda a sua extensão o que significa dizer, como afirma Nicolau, que o Brasil se inclinou à direita nas eleições de 2018. O que se tem por certo é afirmar que, assim como nos esclarece Nicolau (cf. 2020, p. 69), as pautas ideológicas de Bolsonaro, como a defesa da família tradicional, a ameaça do casamento gay e o medo do comunismo estabeleceram as primeiras conexões com o movimento religioso e conservador.

Ainda no que diz respeito ao fascismo, essa política, como pontua Jason Stanley, é marcada pela divisão da população entre “nós” e “eles”, tendo em vista que, no seu entendimento, “nós” significa uma comunidade que está bem definida, enquanto que “eles” são aqueles que se encontram externos à comunidade ou simplesmente diferentes do padrão comunitário. Assim, sendo, ao distinguir aqueles que estão dentro da comunidade daqueles que não estão, torna-se possível proteger os que estão dentro e excluir os que estão fora. Segundo o autor, ao apresentar essa distinção é que se

cria a divisão entre os que são “aceitáveis” e os que não são, pois “Nós” somos produtores; “eles” são parasitas (cf. STANLEY, 2018, p. 10)³.

Em uma política fascista, Stanley alude que pelo movimento de massa, o “nós” se apresenta em forma de cidadãos legítimos e “eles” como criminosos, criando uma realidade paralela de forma que “à medida que a compreensão comum da realidade se desintegra, a política fascista abre espaço para que crenças perigosas e falsas criem raízes” (STANLEY, 2018, p. 10).

Dessa forma, uma política fascista se pauta num discurso que ancorado num passado mítico, recuperando o ideal da família patriarcal, já que “numa sociedade fascista, o líder da nação é análogo ao pai da família patriarcal tradicional [...] O líder provê a nação, assim como na família tradicional o pai é o provedor” (STANLEY, 2018, p. 15), deslocando a verdade, inventando um passado glorioso. A partir disso, são promovidas propagandas com intenções não democráticas e falsas acusações a fim de prejudicar o outro grande grupo, ou até mesmo fomentando um poder judiciário independente, já que seu papel é o de usar “a linguagem dos ideais virtuosos para unir pessoas por trás de objetivos que, de outra forma, seriam questionáveis” (STANLEY, 2018, p. 30).

Outra crença inerente à política fascista é a da desvalorização da educação, com um movimento anti-intelectual que ataca e prejudica não somente a educação mas também “a especialização e a linguagem.”. Quando se deprecia a educação, que tem por base o conhecimento de variadas perspectivas, finda o debate inteligente, pois “Quando a educação, a especialização e as distinções linguísticas são solapadas, restam somente poder e identidade tribal” (STANLEY, 2018, p. 41). Apesar disso, como bem lembra Stanley, as universidades também têm um papel na política fascista, mas apenas no sentido de se tornar parcial e apresentar apenas um ponto de vista, enaltecendo um lado e obscurecendo as outras perspectivas.

Na política fascista também é possível identificar um discurso que apresenta uma irrealdade, na qual se substituirá, através de mentiras escancaradas, o debate pelo medo e pelo ódio, visto que o

³ Essa divisão vai de encontro com a teoria exposta pelo filósofo jurista Carl Schmitt, que a apresentou em seu livro *O conceito do Político* (2020) classicamente na seguinte formulação: “A diferenciação especificamente política, à qual se podem reconduzir as ações e os motivos políticos, é a diferenciação entre *amigo* e *inimigo*. Ela fornece uma determinação conceptual no sentido de um critério, não como uma definição definitiva ou um resumo. [...] A diferenciação entre *amigo* e *inimigo* tem o sentido de designar o mais extremo grau de intensidade de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; [...] O inimigo político não precisa de ser moralmente mau [...] Ele é, precisamente, o outro, o estrangeiro, e é suficiente, para a sua essência, que ele seja existencialmente, num sentido particularmente intensivo, algo outro e estrangeiro, de tal modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele que não possam ser decididos nem por uma normatização geral, que possam ser encontrada previamente, nem pela sentença de um terceiro “não participante” e, portanto, “apartidário.” (SCHMITT, 2020, p. 50 a 52). Ou seja, a teoria do amigo e inimigo proposta por Schmitt diz respeito à formação de ligações políticas e alianças entre grupos que estabelecem um inimigo comum e, a partir dele, se conectam como amigos. Assim, a sua teoria do amigo e inimigo fornece uma perspectiva para explicar como grupos políticos e sociais são formados e mantidos. Ela também reafirma o conceito de que os inimigos podem tornar-se amigos ao estabelecer alianças entre si contra um inimigo comum.

líder fascista converte “a verdade pelo poder, chegando a mentir de forma inconsequente” (STANLEY, 2018, p. 59), com objetivo claro de causar “desconfiança generalizada e paranoia, justificando medidas drásticas, como censurar ou fechar a mídia “liberal” e aprisionar os “inimigos do Estado”” (STANLEY, 2018, p. 64). Tudo que está “do outro lado”, isto é, “na mira direta da política fascista” (STANLEY, 2018, p. 171), seja as pautas feministas, ou de minorias (raciais, religiosas e sexuais), bem como sindicatos trabalhistas e o “fantasma” do comunismo, são pautas usadas para dividir.

A pergunta que nos acomete é: O governo bolsonarista pode ser considerado fascista? No terceiro capítulo do livro *Linguagem da destruição: A democracia brasileira em crise* (2022), de Heloisa Murgel Starling, Miguel Lago e Newton Bignotto, vamos encontrar no texto intitulado *Bolsonaro e o bolsonarismo entre o populismo e o fascismo* em que Bignotto cita diversos momentos em que o atual presidente Jair Bolsonaro, com tom ameaçador, profere a possibilidade de romper com a constituição e a democracia, principalmente no momento em que afirmou não aceitar “sair do cargo se derrotado em uma eleição, que considera fraudulenta *a priori*.” (BIGNOTTO, 2022, p. 99). Bolsonaro também nunca hesitou em ameaçar e duvidar do sistema institucional, se aproximando do tradicionalismo da ditadura militar além de buscar o apoio da população, que mesmo após a sua derrota na última eleição, não o abandonou.

Nessa perspectiva, o autor acredita que Bolsonaro está tão próximo do fascismo, quanto do populismo. O governo Bolsonaro, no entendimento de Bignotto, se aproxima do fascismo quando utiliza de propagandas falsas para combates ideológicos (comunismo inexistente, kit gay, ditadura "feminista", etc...), ou quando o próprio Jair Bolsonaro se contrapôs à ciência durante o período mais crítico da pandemia de COVID-19, bem como nos seus movimentos de tentativa da destruição do regime democrático. No entanto, o autor é otimista ao proferir que a presença desses traços, ainda que faça soar o alerta, não são o suficiente para “afirmar que o Brasil caminha necessariamente para a implantação de um regime autoritário de natureza fascista.” (BIGNOTTO, 2022, p. 108). No geral, o governo populista ocorre quando o governo usa a popularidade para impor suas preferências políticas, em vez de ouvir todos os lados da argumentação.

Destarte, Bignotto também identifica no governo bolsonarista um populismo clássico, no sentido de dar importância à população, bem como os ataques às instituições, isto é, “Bolsonaro busca o tempo todo negar a importância dos corpos intermediários das democracias, preferindo um contato direto com o povo” (BIGNOTTO, 2022, p. 111), e esse contato é feito principalmente pelas redes sociais, já que Bolsonaro afirma que as mídias são tendenciosas, ou também quando ele se encontra com seus apoiadores na frente do Palácio da Alvorada para proferir seus discursos de ódio.

No entendimento de Christian Lynch e Paulo Henrique Cassimiro presente na obra *Populismo Reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo* (2022), o populismo pode ser de esquerda, quando seu movimento é orientado nas questões sociais em busca de uma redução da desigualdade, já que aqui o povo é descrito como “o conjunto de trabalhadores explorados por uma minoria de capitalistas” (LYNCH; CASSIMIRO, 2022, p. 18), ou de direita, quando seu movimento é guiado pela preservação da ordem, onde o povo é descrito pelo “conjunto de empresários e famílias ameaçados em sua moral tradicional por uma minoria de subversivos que ataca a propriedade privada e atenta contra os bons costumes.” (LYNCH; CASSIMIRO, 2022, p. 19). Por sua vez, o populismo também pode ser moderado ou radical, levando em consideração a intensidade das suas ações. Na modalidade moderada, o governo populista não se opõe à democracia, enquanto no modelo radical de populismo, a democracia é constantemente desafiada “em detrimento da vontade do povo, para perpetuar um sistema injusto” (LYNCH; CASSIMIRO, 2022, p. 20), representado por aqueles denominados cidadãos verdadeiros, que visam a restauração da ordem. Os autores classificam essa ideia como ideia reacionária, já que ela “organiza o mundo entre bons nacionalistas conservadores (o “povo”) e maus cosmopolitas e progressistas (o “antipovo”), e prega uma cruzada apocalíptica para a salvação de uma “civilização judaico cristã ocidental” (LYNCH; CASSIMIRO, 2022, p. 22).

Seja qual for a ideologia que mais se aproxima do governo Bolsonaro, Bignotto é certo ao afirmar que

Em qualquer hipótese, é seu caráter destrutivo que deve ser colocado no centro, ao lado das consequências trágicas que ele tem acarretado para a população brasileira. Ao minar os fundamentos da democracia republicana, desejada pelos constituintes de 1988, o bolsonarismo hipoteca o futuro do país e de todas as gerações submetidas ao fogo destruidor e violento de suas repetidas práticas de negação da vida. (BIGNOTTO, 2022, p. 137)

No mesmo sentido, Heloisa Murgel Starling, observa no texto *Brasil, país do passado*, que, no Brasil atual, em meio a um cenário político conturbado, “soa vago e difuso” dar uma definição ideológica ao governo Bolsonaro, visto que nosso contexto político não é totalmente conservador nem populista, nem tão ameaçador como o fascista ou totalitarista. Para a autora, o termo que reaparece hoje é o “reacionário”.

Um governo reacionário promove uma visão conservadora e tradicionalista, que resiste às mudanças na sociedade e acabam adotando posturas baseadas em princípios autoritários, rejeitando a democracia, os direitos humanos, etc. Entretanto, Lynch e Cassimiro distinguem o reacionarismo do conservadorismo pela sua radicalização. Os autores entendem que, no conservadorismo, a população deve “preservar suas instituições e valores fundamentais”, porém, quando se depararem com uma mudança social inevitável, a mesma deve ser feita dentro da ordem. Já no reacionarismo, sua ação

nega a ordem vigente com a promessa de implementação de uma ordem legítima que foi destruída injustamente por ““revolucionários” imaginários ou reais”.

Essa forma de governo reacionário pode recorrer à censura ou à repressão para manter suas práticas habituais e vigentes, podendo se apoiar na religião para legitimar suas ações, já que, de acordo com Starling, eles “se sentem atraídos por uma visão de mundo de extrema direita.” (STARLING, 2022, p. 63). Nessa perspectiva, a autora acredita que “reacionário” é a modalidade política que explica exatamente o movimento de restaurar a afecção de que “daquele ponto em diante, só existe chance de conserto para os estragos que se desenrolaram na sociedade brasileira caso ocorra uma investida drástica de volta ao passado” (STARLING, 2022, p. 63), e é exatamente esse o discurso propagado nas atuais manifestações a favor do Bolsonaro e contra o resultado nas urnas.

AS MANIFESTAÇÕES DA POPULAÇÃO “VERDE E AMARELA”

Há um trecho da canção *Como nossos pais* (1976), composta por Belchior e regravada pela grandiosa Elis Regina, que diz assim: “Por isso cuidado meu bem / Há perigo na esquina / Eles venceram / E o sinal está fechado prá nós / Que somos jovens”. Essa canção foi composta, como forma de resistência, durante o regime ditatorial que assolou o Brasil entre as décadas de 60 e 80, onde se instaurou a angústia, medo, silenciamento, perda de liberdade de uma geração que se viu perseguida e ameaçada, obrigada a viver de acordo com princípios conservadores e morais impostos pelo governo. Então, a canção de Belchior segue da seguinte forma: “Minha dor é perceber / Que apesar de termos feito tudo o que fizemos / Ainda somos os mesmos e vivemos [...] Como os nossos pais...”. Ao ouvir essas palavras, é inevitável nos entristecermos com a forma que estamos vivendo o hoje, onde o grito de um povo que se diz cristão, coloca sua moralidade fajuta nas costas e esbraveja pela volta do regime militar.

Assim como foi dito anteriormente, o direito à manifestação é um direito garantido pela nossa Constituição a todos os cidadãos. O artigo 5º, parágrafo XVI, garante o direito à manifestação para todos, onde se tem assegurado o direito de reunião pacífica, sem armas e em locais abertos ao público, que independe de autorização, desde que não frustre outra reunião marcada anteriormente. Essa liberdade reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro possibilita que a população se reúna pacificamente para expressar suas opiniões e ideias de forma livre e segura. Por isso, é importante que a lei seja cumprida e que o Estado garanta o devido respeito à manifestação.

A manifestação de pensamento é um dos principais modos de expressar nossas ideias, opiniões e sentimentos. Seja através de artigos, discursos, livros, poemas, músicas ou outras formas de comunicação, a manifestação de pensamento é essencial para transmitir rudezas e afecções, além de possibilitar o entendimento entre as pessoas. Ao defender ou criticar um ponto de vista, ou ainda

ao transmitir um conteúdo a outras pessoas, a manifestação de pensamento nos torna capazes de compartilhar ideias e passar por cima de antigas barreiras.

Porém, ainda que o direito à manifestação seja garantido pela Constituição, ele não pode ultrapassar a lei, o que significa que seu exercício deve seguir regras determinadas pela legislação, tendo em vista que, se uma manifestação exceder ou desrespeitar o limite do direito, essa manifestação pode acarretar penalidades como multa ou até mesmo detenção, podendo também ser considerada crime. Ou seja, ainda que o direito à manifestação seja uma garantia fundamental, esta deve ser utilizada de forma consciente, de modo que se possa contribuir para a construção pacífica da sociedade.

No entanto, as manifestações atuais, estimuladas por Bolsonaro e seus principais apoiadores, têm escancarado a figura do “nós” e o “eles”, do “amigo” e “inimigo” de Schmitt, tendo como inimigo declarado o Partido dos Trabalhadores, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal Eleitoral.

Em uma entrevista feita pela repórter Isabela Santos, encontra-se o seguinte esclarecimento de Fabiano Mendonça, que é Procurador Federal e Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que afirma: “*Não existe manifestação antidemocrática*” mas sim “*crime cometido em grupo*”, tendo em vista que, a luz da sua perspectiva, essas manifestações poderiam ser enquadradas em vários delitos previstos no Código Penal, sendo um deles, o do Artigo 286, parágrafo único, que penaliza aqueles que, de forma pública, incitam a “animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade. (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)” (MENDONÇA, 2022. *Grifo nosso*).

O Procurador menciona os artigos 359 L e N, também do Código Penal, que criminalizam a tentativa de supressão do Estado Democrático de Direito, além do chamado “crime de golpe de Estado”, previsto no Artigo 359-M que se caracteriza por “tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído”. Ou seja, nos seus dizeres “A democracia não é um regime de tolerância liberada” ela é “um regime que exclui da possibilidade de sua existência esse tipo de discurso”, e aqui nem entraremos em detalhe nos demais crimes citados por Mendonça, como por exemplo, o da xenofobia e racismo praticados pelos “cidadãos de bem” contra os nordestinos, tendo em vista que nessa região Lula obteve a maioria dos votos válidos ou ainda os bloqueios nas estradas de forma nada pacíficas.

CONCLUSÃO

Quando uma democracia realmente corre perigo? Quando, por tudo o que acima foi exposto, mesmo o medo, como um afeto que pressagia um futuro inaceitável, não se torne suficiente para mobilizar as forças contrárias. Se assim for, parece que a ação das instituições democráticas, da

sociedade civil organizada e de pessoas, nos autoriza a afirmar que, apesar de tudo, ainda não corre perigo extremo, apesar de vários sinais de alerta. Apesar disso, os eventos históricos têm isso de paradoxal: basta um relaxamento para que aquilo que dormia às sombras apareça à luz do dia.

Ao pedirem a volta da AI-5, os manifestantes não se deram conta de que, durante o regime ditatorial brasileiro, uma das restrições eram justamente o impedimento de se manifestarem contra o governo militar, e quem o fazia corria o risco de sofrer repressões, desde punições administrativas até torturas e morte. Isto é, soa contraditório levantar uma bandeira com os dizeres “SOS Forças Armadas”, haja visto que, se num primeiro momento poderia ser evocado como expressão do direito da livre manifestação do pensamento, apoiada, portanto em um princípio garantido pelo regime democrático, por outro lado, além de crime, como anteriormente mostrado, caso fosse efetivado, tal pedido destruiria a própria possibilidade de pedir algo, haja visto que um dos primeiros alvos de censura dos regimes autoritários é coibir e proibir a livre manifestação das ideias. Pedir para não poder pedir mais.

A nossa democracia passará a correr riscos quando perdermos o essencial a ela: o reconhecimento da diferença como constitutivo e inalienável, o respeito ao princípio da igualdade entre todos os cidadãos, o direito de todos à participação ativa nos processos de decisão e o compromisso de todos com o bem-estar da comunidade. Por essa razão, é fundamental que todos os cidadãos brasileiros tomem uma posição firme contra qualquer tentativa de subverter a democracia e a Constituição e para isso, é necessário um esforço coletivo de denúncia e combate de toda e qualquer ação de desestabilização das nossas instituições democráticas. É importante também que as pessoas façam sua parte e se engajem na luta pela democracia, participando de manifestações, mobilizando-se politicamente e defendendo os direitos humanos. Não podemos ficar em silêncio diante dos atos criminosos, entretanto, apenas o futuro nos dirá o que será de nós, já que, como afirmam Levitsky e Ziblatt na obra *Como as democracias morrem* (2018): “O protesto público é um direito básico e uma atividade importante em qualquer democracia, mas seu objetivo deve ser a defesa dos direitos e instituições, não sua ruptura” (2018, p 167).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana**. In: *Revista dos Tribunais*, v. 91, n. 797, p. 11-26, mar./2002

BRASIL. **Ato Institucional nº. 5**. Disponível em www.unificado.com.br/calendario/12/ai5.htm

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. (Pensamento crítico, 63)

_____. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I**. Trad. Carmen C. Varriale et al. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1989.

FERREIRA, Pinto Luís. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1991.

FURET, François; Ozouf, Mona; (*et al*) **A Critical Dictionary of the French Revolution**. Edited by François Furet and Mona Ozouf. Trans. Arthur Goldhammer. Belknap Press: An Imprint of Harvard University Press, 1989.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MENDONÇA, Fabiano. “*Não existe manifestação antidemocrática, é apenas crime cometido em grupo*”, *explica jurista*. [Entrevista concedida a] Isabela Santos. In: **Saiba Mais**, nov./2022. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2022/11/nao-existe-manifestacao-antidemocratica-e-apenas-crime-cometido-em-grupo-explica-jurista/>

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil Dobrou à Direita: Uma radiografia da eleição de Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito**. Barueri: Manole, 2013.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **Direito de Todos para Todos**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Trad. Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2020.

SILVA, José Afonso. **O Estado Democrático De Direito**. In: *Revista de Direito Administrativo*. v. 173, p. 15–24, Rio de Janeiro, 1988.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: A política do “nós” e “eles”**. Trad. Bruno Alexander. Porto Alegre: L&PM, 2018

STARLING, Heloisa Murgel; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição: A democracia brasileira em crise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.